

DECRETO N.º 3.568, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de gratificação de ajuda de transporte ao servidor ocupante do cargo/emprego de professor, que tenha atividade em zona rural.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Conceder-se à gratificação de ajuda no transporte ao servidor ocupante do cargo/emprego de professor que tenha atividade em zona rural e que na ausência de transporte público regular que sirva o local de trabalho, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, atestados pela chefia imediata.

§ 1º. Somente fará jus a gratificação de ajuda de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo/ emprego, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º. Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao salário, vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º. A gratificação de ajuda de transporte, concedida pela Prefeitura:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III – não é considerado para efeito de pagamento da gratificação de natal;

IV – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 3º. Para o exercício do direito de receber a gratificação de ajuda de transporte por desempenhar funções em zona rural, o professor informará à Secretaria Municipal de Educação, por escrito:

I – seu endereço residencial, necessariamente em Ibitinga, juntando cópia de comprovante.

II – informará a localidade que atua, informando se o local é servido ou não por transporte público, e descrevendo o veículo próprio utilizado para a locomoção, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

§ 1º. As informações de que tratam este artigo serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até cumprimento dessa exigência.

§ 2º. A declaração falsa ou o uso indevido da gratificação, constituem falta grave.

§ 3º. O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Decreto deverá ser declarado nulo e a autorização que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Art. 4º. A gratificação de ajuda de custo de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 10,00 (dez reais) quando a distância percorrida atingir entre 15 km a 20 km, e a gratificação máxima diária de R\$ 12,00 (doze reais) quando a distância percorrida atingir entre 25 km a 30 Km.

Parágrafo único – O Pagamento de gratificação de ajuda de transporte será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos, e será devido por dia efetivamente trabalhado, apurado à vista de boletim de frequência, sendo o pagamento realizado no

mês da respectiva prova de frequência.

Art. 5º. A gratificação de custo de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem para sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de
Administração da P.M., em 25 de junho de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração